



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 080/2021/FMS–CPL

Pregão Eletrônico nº 046/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Dedetização e Desratização, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 080/2021/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 046/2021, do tipo Menor Preço por Global deflagrado para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Dedetização e Desratização, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 27-41).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisa de preços (fls. 03-05), Pesquisa de Preços (fls. 06-18/A), Mapa de Apuração de Preços (fls. 19-23), Solicitação de Despesa (fls. 24-26), Termo de Referência (fls. 27-41), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 42), Autuação (fls. 43), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 44), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 45-49), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 49/verso - 51), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 51/verso - 54), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 55-73), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser disponibilizado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 74-79), Minuta de edital com anexos (fls. 80-109), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 110), Parecer Jurídico (fls. 111-121), Edital e Anexos (fls. 122-151), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 152-153), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 156), Publicação d Primeiro Aditivo ao Edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 157-158), Ata de Propostas (fls. 160), Proposta Readequada (fls. 162-163), Documentos de Habilitação (fls. 165-236), vencedores do Processo (fls. 237), Ata Final (fls. 238-241/verso), Análise de Recurso Administrativo (fls. 242-243), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 244-250), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 251), Despacho da CGIM à CPL (fls. 252-254), Documentos juntados pela CPL (fls. 255-258), Publicação da Adjudicação e Homologação (fls. 259-260), Termo de Adjudicação (fls. 261-263), Termo de Homologação (fls. 264-266/verso), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 267), Publicação





PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

de Retificação (fls. 268-269), Ata de Registro de Preços nº 20215084 (fls. 270-271/verso), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e emissão de parecer (fls. 272), Recomendação da CGIM à CPL (fls. 273-274), Resposta da CPL a recomendação (fls. 275-276) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 277).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

(Handwritten initials and signatures)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, (fls. 111-121).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 30 de abril de 2021 com data de abertura do certame no dia 12 de maio de 2021 (fls. 152-153).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, BIO DEDETIZA EIRELI, B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI, A. DA S. SANTOS EIRELI, ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, I. C. DA CRUZ ROBERTO EIRELI, GENIVAL SOARES DA COSTA, AMBIENTE LIMPO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, E. DE OLIVEIRA CRUZ, E. DOS SANTOS SILVA DEDETIZAÇÃO, TOTAL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA EIRELI, CIPERPRAG CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS EIRELI e INSEPTCOCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Na fase de lances, o lote 0001 teve como arrematante a empresa BIO DEDETIZA EIRELI com valor de R\$ 41.539,34 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Durante a fase de lances, sagrou-se vencedora a licitante **BIO DEDETIZA EIRELI**. Momento em que, o pregoeiro convocou a licitante vencedora para enviar via sistema, as propostas readequadas em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, fora declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA** do certame a empresa **BIO DEDETIZA EIRELI**.

Dado o resultado, fora definido pelo Pregoeiro a data para interposição de recursos para o dia 17 de maio de 2021 às 12h00min e limite para contrarrazões para o dia 20 de maio de 2021 às 12h00min. Não fora apresentado nenhum Recurso Administrativo, no entanto, a CPL procedeu a análise da intenção de Recurso pela empresa E. DE OLIVEIRA CRUZ, julgando **IMPROCEDENTE** a intenção de recurso apresentada.

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20215084 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 25 de maio de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em esborreito atendimento a recomendação feita por essa Unidade de Controle (fls. 273-274), encontra-se nos autos a justificativa pelo Pregoeiro, Sr. Douglas Ferreira Santana, Dec. 1092/2019 (fls.275-276).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 02 de junho de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria 272/2021


HEYDE DO E. S. SILVA DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria no 062/2019-GP